



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 5822/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 25 de novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO TOMEROCHA
Ex- Prefeito Municipal de Aripuanã
ARIPUANÃ – MT

Assunto: Processo nº 19.650-9/2012 - Representação (Natureza Interna) - Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular nº 5657/WJT/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE-MT do dia 16/10/2013, proferido no processo nº 19.650-9/2012, o Conselheiro Relator julgou procedente a Representação de natureza interna face à Prefeitura Municipal de Aripuanã, à época sob gestão de Vossa Senhoria, e aplicou multa no valor de 35,00 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 21/12/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso